



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 01/2016, de 05 de agosto de 2016

Aprova a Instrução Normativa que regulamenta as normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes no Programa de Pós-Graduação em História da UFS, em substituição à Instrução Normativa N.º 01/2013.

**O Colegiado do Programa de Pós-Graduação em História da Universidade Federal de Sergipe, em reunião realizada em 05 de agosto de 2016,**

**RESOLVE:**

Art. 1º. – Aprovar as normas para o credenciamento, reconhecimento e descredenciamento de docentes dos quadros permanente e colaborador do Programa de Pós-Graduação em História, nível Mestrado Acadêmico.

Art. 2º. – Esta resolução entra em vigor no dia 2 de janeiro de 2017.

São Cristóvão, 05 de agosto de 2016

Bruno Gonçalves Alvaro  
Coordenador do PROHIS-UFS



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL  
UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



**INSTRUÇÃO NORMATIVA DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E  
DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM  
HISTÓRIA – NÍVEL MESTRADO ACADÊMICO**

Estabelece as normas para o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes permanentes e colaboradores no Programa de Pós-Graduação em História.

**TÍTULO I**

**DO CREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 1º. O credenciamento ao quadro de docentes permanentes ou colaboradores poderá ser solicitado a qualquer tempo, mediante requerimento específico dirigido à Coordenação do Programa, acompanhado das cópias da produção acadêmico-científica dos últimos quatro anos e de um projeto de pesquisa a ser desenvolvido no âmbito de uma das linhas de pesquisa do Programa.

Art. 2º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente permanente:

- § 1º ter titulação mínima de doutor em História ou áreas afins;
- § 2º possuir experiência de orientação de alunos, bolsistas ou não, no âmbito da Graduação ou da Pós-Graduação;
- § 3º ter um projeto de pesquisa sobre temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se credenciar;
- § 4º possuir *Curriculum Vitae* registrado e atualizado na Plataforma Lattes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



§ 5º ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 290 (duzentos e noventa) pontos em produção bibliográfica, dos quais 140 necessariamente em periódicos, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação apenas serão considerados os Altos Estratos do Qualis Periódicos e todos os Estratos do Qualis Livros, cujos valores são definidos pela Área de História da CAPES e que abaixo estão discriminados:

I - Qualis Periódicos:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 85 pontos;
- c) B1 = 70 pontos.

II - Qualis Livros:

- a) L4 = 250 pontos – L4: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado inédito de pesquisa original e com destacada contribuição historiográfica, inclusive teses publicadas;
- b) L4+ = 100 pontos – L4+: livro autoral resultado de dissertação de mestrado publicada;
- c) L3 = 75 pontos – L3: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado de pesquisa original e que contribua para o avanço do conhecimento histórico; e coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do mesmo Programa) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido e/ou capítulo de livro com os critérios acima apresentados;
- d) L2 = 50 pontos – L2: Livro autoral ou em coautoria e/ou capítulo em coletâneas;
- e) L1 = 25 pontos – L1: Livro autoral ou em coautoria e/ou capítulo em coletâneas.

Parágrafo 1º. Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L4+ caso seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de História da CAPES.

Art. 3º. São condições para o credenciamento ao quadro de docente colaborador:



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 1º, § 2º, § 3º e § 4º do art. 2º desta Resolução.

Art. 4º. O docente credenciado como colaborador poderá solicitar a migração para o quadro de docentes permanentes do Programa a qualquer momento, desde que cumpra as exigências estabelecidas no § 5º do art. 2º desta Instrução, considerando-se, todavia, para efeito de contagem de sua produção, o quadriênio em curso na época dessa solicitação.

Art. 5º. O docente credenciado como permanente poderá solicitar a migração para o quadro de docentes colaboradores do Programa a qualquer momento, a partir de solicitação encaminhada à Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD).

## TÍTULO II

### DO RECRENCIAMENTO DE DOCENTES

Art. 6º. O recredenciamento de membros do corpo docente do PROHIS poderá ser feito a qualquer tempo, ao longo do quadriênio, em razão de solicitação docente ou proposição da CCRD.

Art. 7º. Todos os docentes do Programa serão compulsoriamente submetidos ao recredenciamento no final do quadriênio de avaliação CAPES. Para efeito de avaliação do recredenciamento quadrienal, a CCRD apenas considerará os registros que constem no relatório anual de atividades docentes da Plataforma Sucupira.

Art. 8º. São condições para o recredenciamento quadrienal dos docentes permanentes:

- § 1º ter ministrado disciplina ao menos duas vezes no quadriênio no PROHIS;
- § 2º possuir, no mínimo, 1 (uma) orientação em andamento;
- § 3º ter um projeto de pesquisa em andamento sobre uma temática associada à linha de pesquisa na qual pretende se recredenciar;
- § 4º atualizar anualmente o *Curriculum Vitae* registrado na Plataforma Lattes até a data indicada pela Coordenação como prazo final para a entrega de informações para o relatório anual do PROHIS relativas às atividades docentes;



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



§ 5º ter alcançado, nos últimos quatro anos, um total de 290 (duzentos e noventa) pontos em produção bibliográfica, dos quais 140 necessariamente em periódicos, valendo como documento comprobatório, para publicações no prelo, cartas de aceite de editora ou de periódico. Para o cômputo dessa pontuação apenas serão considerados os Altos Estratos do Qualis Periódicos e todos os Estratos do Qualis Livros, cujos valores são definidos pela Área de História da CAPES e que abaixo estão discriminados:

I - Qualis Periódicos:

- a) A1 = 100 pontos;
- b) A2 = 85 pontos;
- c) B1 = 70 pontos.

II - Qualis Livros:

- a) L4 = 250 pontos – L4: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado inédito de pesquisa original e com destacada contribuição historiográfica, inclusive teses publicadas;
- b) L4+ = 100 pontos – L4+: livro autoral resultado de dissertação de mestrado publicada;
- c) L3 = 75 pontos – L3: livro autoral ou em coautoria (com até 2 autores) resultado de pesquisa original e que contribua para o avanço do conhecimento histórico ou coletâneas com variedade institucional de autores (no máximo 30% do mesmo Programa) organizada por liderança intelectual em torno de tema bem definido e/ou capítulo de livro com os critérios acima apresentados;
- d) L2 = 50 pontos – L2: livro autoral ou em coautoria e/ou capítulo em coletâneas;
- e) L1 = 25 pontos – L2: livro autoral ou em coautoria e/ou capítulo em coletâneas.

Parágrafo 1º. Docentes que ocuparem durante o quadriênio cargos de administração superior, incluindo a função de adjunto e vice-chefia, poderão cumprir apenas 50% das exigências descritas nos § 1º e § 5º deste artigo.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



Parágrafo 2º. Para efeitos de credenciamento, a pontuação de artigo será a que for mais vantajosa para a docente: do ano da submissão do artigo ao periódico ou aquela atribuída no final do quadriênio no Qualis Periódico.

Parágrafo 3º. Docentes autores de teses de doutorado publicadas terão o direito de alcançar 90 (noventa) pontos em produção bibliográfica em periódicos.

Parágrafo 4º. Qualquer outra produção bibliográfica apenas será considerada L4 ou L4+ caso essa avaliação seja confirmada pelo Qualis Livros da Área de História da CAPES.

Art. 9º. O docente do quadro permanente que descumprir uma das condições estabelecidas anteriormente poderá ser credenciado na condição de professor colaborador, de acordo com o estabelecido nesta Instrução.

Art. 10º. São condições para o credenciamento como docente colaborador:

§ 1º Cumprir as exigências estabelecidas nos § 2º, § 3º e § 4º do art. 8º desta Instrução;

§ 2º Cumprir com 50% das exigências estabelecidas nos § 1º e § 5º do art. 8º desta Instrução;

Art. 11º. O quadro de docentes colaboradores não poderá exceder a 30% (trinta por cento) do número total de docentes permanentes.

Art. 12º. No caso de migração de docente do quadro permanente para o de colaborador, o docente poderá concluir as orientações em andamento sem, no entanto, oferecer novas vagas em processo seletivo.

### **TÍTULO III**

#### **DO DESCREDENCIAMENTO DE DOCENTES**

Art. 13º. O docente do quadro de colaboradores que não cumprir qualquer uma das condições estabelecidas na presente Instrução será imediatamente descredenciado e seus orientandos transferidos para outros docentes do Programa.



**SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL**  
**UNIVERSIDADE FEDERAL DE SERGIPE**  
**PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA**  
**PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM HISTÓRIA**



Art. 14º. Quando for preciso descredenciar docentes colaboradores para atender ao estabelecido nos artigos 5º, 9º, 11º e 12º desta Instrução, a CCRD avaliará a produção de todos os docentes que integrarem esse corpo, emitindo parecer fundamentado em critérios quantitativos e qualitativos. O parecer da CCRD deverá ser aprovado pelo Colegiado do PROHIS.

#### **TÍTULO IV**

#### **DA COMISSÃO DE CREDENCIAMENTO, REcredENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO**

Art. 15º. A Comissão de Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento (CCRD) será composta por 3 (três) docentes do quadro permanente e presidida pelo Coordenador do PROHIS ou pelo Coordenador Adjunto, no caso da ausência do primeiro.

Art. 16º. A eleição da CCRD será conduzida pela Coordenação, em reunião do Colegiado do PROHIS, para um mandato de 2 (dois) anos que deverá coincidir com o quadriênio de avaliação da CAPES. À CCRD será permitida até 1 (uma) recondução.

Art. 17º Cabe à CCRD acompanhar anualmente, por meio do relatório de atividades registrado na Plataforma Sucupira, o desempenho do corpo docente e propor, caso julgue necessário, alterações em sua composição ao Colegiado do PROHIS, que deverá ou não acatá-las.

Art. 18º. O credenciamento, o recredenciamento e o descredenciamento dos docentes do PROHIS serão feitos a partir da análise do material entregue pela Coordenação do PROHIS à CCRD.

Parágrafo único. Todos os pareceres emitidos pela CCRD deverão ser aprovados em reunião de Colegiado do PROHIS.

Art. 19º. Os casos omissos na presente Instrução Normativa serão deliberados pelo Colegiado do PROHIS.